COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 9.615, DE 2018

Apensados: PL nº 9.942, de 2018, e PL nº 10.064, de 2018

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a oferta telefônica de produto ou serviço a consumidor cujo número esteia inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta.

EMENDA Nº 2 DE 2018

Dê-se ao art. 1º do PL nº 9.615/2018 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

| a do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação: | |
|---|---|
| | "Art. 39 |
| | XV – ofertar produto ou serviço por telefone ou mensagem de texto a consumidor cujo número de telefone esteja |
| | inscrito em cadastro telefônico de proibição de oferta. |
| | § 2º O cadastro telefônico de proibição de oferta de que trata o inciso XV do caput incluirá os números de telefones móveis e fixos dos consumidores que solicitarem tal inclusão, que será feita sem custos para o consumidor. |
| | § 3º Os órgãos públicos de defesa do consumidor implantarão o cadastro telefônico de proibição de oferta de |

que trata o inciso XV do caput no prazo de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado ROBERTO ALVES Presidente em exercício